



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 131/2022

Termo de Contrato n.º 089/2022 para a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Maio do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME**, CNPJ n.º 14.311.638/0001-58, Inscrição Estadual n.º 001.841.526.00-67, com sede na Rua João Dionísio Filho, n.º 470, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Ludimila Rocha da Silveira, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º xxx.280.316-xx e do RG n.º MG-15.873.944, residente e domiciliado neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como autorização constante da Compra Direta n.º 131/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando atividades relacionadas com **Aquisição de fogos de artifício para a programação das comemorações que compõem o calendário oficial de festas do Município**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por Aquisição de fogos de artifício para a programação das comemorações que compõem o calendário oficial de festas do Município: 1º de junho em comemoração aos 98 anos de Emancipação Político-Administrativa de Cachoeira de Minas, na noite de 29 de junho em comemoração à Festa da Fogueira de São Pedro e Réveillon, do corrente ano, na Praça Conego João Dias de Quadros Aranha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - As condições para execução do OBJETO do presente contrato devem ser em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada na Compra Direta.

2.2 - Cabe a CONTRATANTE averiguar e conferir a integralidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.520,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Vinte Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO
1.	MORTEIRO 2,5 POLEGADAS CORES DIVERSAS	3	Piracolor	R\$ 600,00
2.	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS TUBOS	3	Piracolor	R\$ 670,00
3.	KIT MORTEIRO 4 POLEGADAS TUBO CORES	3	Piracolor	R\$ 920,00
4.	TORTA INFINITY SHOW 177 TUBOS	3	Piracolor	R\$ 2.600,00
5.	MORTEIRO 5 POLEGADAS CORES DIVERSAS	9	Piracolor	R\$ 190,00
6.	GIRANDOLA 468 TIROS 36 TUBOS CORES	6	Piracolor	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

4.1.1 - **Excepcionalmente, por motivos de força maior ou ocorrências de fatores alheios à vontade das partes que impeçam a execução do objeto deste Contrato, nenhum valor será pago ao CONTRATADO pela CONTRATANTE.**

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.3 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de qualquer produto/item se necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

6.3 – Entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais. Caso o produto esteja violado este deverá ser substituído imediatamente.

6.4 – Durante a montagem dos fogos de artifício, a CONTRATADA se sujeitará a fiscalização do responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 07.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.035.339030-497**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Maio de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Ludimila Rocha da Silveira
LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____